



## 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

EXMO(A) SR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM/CE

Nº MP: 08.2020.00353775-6

Nº Judiciário: 0051632-51.2020.8.06.0154

Ação: Ação Popular

Autor: Francisco Wanderley de Oliveira Souza, Maria de Nazaré Saldanha de Almeida

Requerido: Clébio Pavone Ferreira da Silva, Município de Quixeramobim

### PARECER MINISTERIAL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio de seu Órgão de Execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, vem, em atenção ao despacho retro e remessa dos autos com vista, apresentar parecer nos termos que segue.

Trata-se de Ação Popular proposta por Francisco Wanderley de Oliveira Souza e Maria de Nazaré Saldanha de Almeida em face de Clébio Pavone Ferreira da Silva e do Município de Quixeramobim, conforme inicial de fls. 01/31 e documentos de fls. 32/209.

Restou determinada a intimação dos requeridos para que, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), apresentassem manifestação, na decisão acostada à fl. 210.

O Município de Quixeramobim ofertou manifestação às fls. 244/261, acompanhada da documentação de fls. 262/373, além da petição de fls. 381/389 e documentos de fls. 390/398.

Parecer Ministerial às fls. 403/404.

Decisão interlocutória de fls. 405/415 determinando a suspensão provisória dos contratos que, porventura ultrapassassem o limite prudencial de despesa com pessoal do Poder Executivo municipal.

Manifestação do Município de Quixeramobim, pleiteando a reconsideração da decisão interlocutória, às fls. 425/433, acostando documentos de fls. 434/558.

Decisão interlocutória, às fls. 559/570, na qual o Juízo entendeu a necessidade de reconsideração da decisão anterior, indeferindo a liminar.



## 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

Foi apresentada contestação pelo Município de Quixeramobim, às fls. 610/637.

Requerida a habilitação do Sindseq – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixeramobim, às fls. 638/640.

Vieram os autos com vista. **Eis o breve relatório do processo.**

No que se refere à medida liminar outrora requestada, o *Parquet* dá-se por ciente de seu **indeferimento**, às fls. 559/570.

Quando a habilitação do Sindseq, o RMP entende devida, vez que o sindicato é constituído para a defesa dos direitos dos servidores públicos municipais.

Outrossim, havendo abertura de prazo para apresentação de contestação por parte do Sindseq, após transcorrido o prazo, deve ser procedida a intimação dos autores para apresentarem réplica.

Constata-se, ainda, que houve renúncia de mandato por parte do causídico que representava os interesses dos promoventes, devendo estes constituírem novo advogado.

**Destaque-se que grupo de concursados e o Sindseq, em reunião virtual, comunicou a esta PJ que a Prefeitura Municipal de Quixeramobim encontra-se com um procedimento administrativo em aberto junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, nº. 52859/2020-9, no qual a requerida pleiteia a suspensão da eficácia dos editais convocatórios nº 08/2020, 09/2020, 10/2020, 13/2020 e 14/2020.**

O TCE emitiu despacho no sentido de suspender as nomeações (e seus efeitos) dos candidatos convocados nos editais supracitados, conforme decisão em anexo.

**Contudo, importa destacar que há decisão judicial nos presentes autos, às fls. 559/570, INDEFERINDO A MEDIDA LIMINAR, mantendo-se as convocações oriundas dos editais citados, devendo o Município de Quixeramobim obedecer à decisão judicial emanada nestes autos.**

Informalmente, tomou-se conhecimento de que há pretensão da municipalidade de realizar processo seletivo simplificado no mês de **fevereiro/2021**, o que viola a regra constitucional de prioridade à realização de concurso público e evidencia que se busca a substituição de concursados por servidores temporários.

Ademais, a Constituição Federal, em seu art. 169, garante que, uma vez que sejam necessárias readequações de despesas com pagamento de pessoal, deverão ser feitos,



## 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

inicialmente, cortes no que se refere a cargos em comissão e funções de confiança, de modo que não se atinja os aprovados e nomeados em concurso público, sem olvidar dos cortes de cargos temporários.

Por fim, a partir da leitura dos autos, destaca-se que os candidatos aprovados no concurso regido pelos editais sob discussão foram devidamente empossados **EM SUBSTITUIÇÃO AOS VÍNCULOS PRECÁRIOS E PROMOVENDO REDUÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL**, o que, em tese, atende à regra constitucional do concurso público e à lei de responsabilidade fiscal no que se refere à redução de gastos com pessoal nos limites legais.

**Isto Posto, o Ministério Público Estadual opina nos seguintes termos:**

a) Favoravelmente a habilitação do Sindseq como terceiro interessado, abrindo-se o prazo para contestação e, transcorrido o referido prazo, com ou sem manifestação, intime-se os autores para constituírem novo patrono jurídico e abra-se prazo para apresentação da réplica;

b) Intime-se o Município de Quixeramobim para que informe a quantidade e envie a lista dos ocupantes de contratos temporários vigentes, bem como cargos comissionados e funções de confiança, além de comunicar formalmente se há pretensão de realização de processo seletivo simplificado para novas contratações para os próximos meses do ano de 2021; e

**C) Intime-se o Município de Quixeramobim/CE para cumprir integralmente a decisão de fls. 559/570, mantendo em exercício os concursados aprovados para ocupar os cargos efetivos dos editais sob discussão, até que se conclua acerca do mérito da presente demanda.**

É o parecer.

Quixeramobim/CE, 25 de janeiro de 2021.

Vicente Anastácio Martins Bezerra Sousa  
Promotor de Justiça



Rua: Dias Ferreira,103 – Centro – CEP. 63.800-000 – Quixeramobim –Ceará

Telefone: (88) 3441-0046 – e-mail: [sindseq@bol.com.br](mailto:sindseq@bol.com.br) - CNPJ 10.516.763/0001 – 43  
Atendimento remoto pelo WhatsApp (88) 9.9723.3133 – 2ª a 6ª feira – 7h30min às 14h

Ofício nº 013/2021

Quixeramobim-CE, 25 de janeiro de 2021

DO: Sin. Dos Serv. Públicos Municipais de Quixeramobim  
AO: Promotor de Justiça  
Dr. Vicente Anastácio M. B. de Sousa  
Assunto: Denúncia

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Quixeramobim-SINDSEQ, entidade Sindical de 1º Grau, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 10.516.763/0001-43, vem pelo presente, encaminhar a V.Exa., denúncia de **Descumprimento de Decisão Interlocutória, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim, descrito abaixo:**

01. SINDSEQ envia Ofício de nº050/2019 (20/05/2019) ao Dr. Vicente Anastácio M. B. de Sousa, Promotor de Justiça, encaminhando a pedido, previsão de carência para o novo concurso público de Quixeramobim, estimativa de para 1.117 vagas para cargos de níveis fundamental, médio e superior;

02. O CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, EDITAL DE Nº 01/2019 (fruto de uma ACP do Ministério Público de Quixeramobim e Decisão Judicial da 1ª VARA DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM), ofertou: 177 vagas para ampla concorrência; 8 vagas para pessoas com deficiência e 195 vagas para cadastro de reserva;

03. O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM EXERCÍCIO - 2020 - 1º QUADRIMESTRE, **apresentou 1.343 prestadores de serviços.** Disponível em: <https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/uploads/lrf/municipio/146/2020/146-2020-1quadrimestre.pdf>. Acesso em: 19/01/2021;

04. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim publicou o resultado final e homologação do Concurso Público Edital de Nº 01/2019, no Diário Oficial do Estado, dia 01/06/2020;

05. O RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO GERENCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM EXERCÍCIO - 2020 - 2º QUADRIMESTRE, **apresentou 1.425 prestadores de serviços.** Disponível em: <https://transparenciamunicipios.tce.ce.gov.br/uploads/lrf/municipio/146/2020/146-2020-2quadrimestre.pdf>. Acesso em: 19/01/2021;

06. SINDSEQ envia Ofício de nº 035/2020 (17/06/2020) ao Prefeito de Quixeramobim, solicitando a convocação dos aprovados no Concurso Público de Edital de nº 01/2019,

Recebido em  
25 / 01 / 2021  
Assinatura MPCE



com parecer favorável do Assessor Jurídico do SINDSEQ sobre a convocação de aprovados em concurso público a partir de junho de 2020;

07. Prefeitura de Quixeramobim publica Editais de nº 08 (06/11/2020); nº 09 (20/11/2020); nº 10 (20/11/2020); nº 13 (11/12/2020); nº 14 (11/12/2020) totalizando 340 candidatos convocados;

08. Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) abre PROCESSO Nº: 52859/2020-9 contra a Prefeitura Municipal de Quixeramobim (16/12/2020):

Trata o presente feito de Representação do TCE, **com pedido de medida cautelar, inaudita altera parte**, em face da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, com o objetivo de apurar o desrespeito ao art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LRF (Lei Complementar nº 101/2000), que proíbe o provimento de cargos públicos pelo Poder Executivo Municipal caso este, no último quadrimestre, tenha superado 95% do limite de despesas com pessoal estabelecido pelo art. 20 da mesma LRF.

09. Ação Popular ajuizada por Francisco Wanderley de Oliveira e Maria Nazaré Saldanha Almeida contra atos do município de Quixeramobim e de seu prefeito (dezembro de 2020), **pedindo em caráter liminar, a concessão de tutela provisória** para determinar a suspensão da eficácia dos editais convocatórios nºs 009/2020 e 010/2020 do concurso público regido pelo edital nº 001/2019 e de todos os atos administrativos dele decorrentes;

10. O Ministério Público Estadual opina pelo INDEFERIMENTO da tutela de urgência neste momento processual (18/12/2020);

11. Decisão Interlocutória, do Poder Judiciário do Estado do Ceará, 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, decidiu: em cognição sumária, reconsiderando a decisão proferida às fls.405/415, tendo em vista a documentação acostada nos autos pelo Município (fls. 425/433), em cumprimento a determinação da data de 18 dezembro de 2020 deste juízo, que decidiu pela apresentação dos cortes de gastos que possibilitassem a convocação dos concursados, indefiro a liminar (19/12/2021);

12. SINDSEQ protocola petição na Ação Popular como Terceiro Interessado (07/01/2021) para fazer a defesa dos novos concursados;

13. Manifestação do MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM (18/01/2021) sobre a Representação da Gerência de Fiscalização de Pessoal do TCE, REPRESENTAÇÃO DO TCE nº 52859/2020-9

Diante de todo o exposto, o Município requer:

a) O recebimento da representação e seu processamento nos termos legais; b) **Em caráter liminar, a CONCESSÃO DA TUTELA PROVISÓRIA, sem justificação prévia, a fim de que seja determinada a SUSPENSÃO DA EFICÁCIA dos editais convocatórios nºs. 08/2020, 09/2020, 010/2020, 013/2020 e 014/2020 do concurso público regido pelo edital nº 001/2019 e de**

**TODOS OS ATOS NOMEAÇÕES DELES DECORRENTES**, até o julgamento final desta representação, para evitar maiores prejuízos ao Município de Quixeramobim/Ce, aos servidores públicos do Município, aos candidatos, devidamente aprovados, dentro e fora do número de vagas no referido certame. c) **Julgada Procedente a representação para DECRETAR A NULIDADE dos editais convocatórios nºs 08/2020, 09/2020, 010/2020, 013/2020 e 014/2020 do concurso público regido pelo edital nº 001/2019 e de TODOS OS ATOS DE NOMEAÇÕES DELES DECORRENTES**, confirmando a tutela provisória concedida, se for o caso; d) Seja encaminhado cópia dos autos ao Procurador Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, para que tome as providências que achar de direito;

14. TCE-CE realiza despacho Singular de nº 00371/2021 (cópia em anexo) – Decisão Cautelar (18/01/2021), que entre outros:

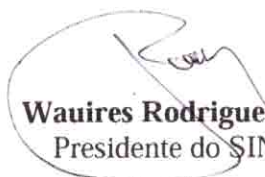
DETERMINAR, até ulterior deliberação desta Corte, que a Prefeitura de Quixeramobim-CE, por seu atual Prefeito, que **suspenda, na fase em que se encontram, as nomeações (e seus efeitos) dos candidatos convocados nos Editais nº 08/2020, 09/2020, 10/2020, 13/2020 e 14/2020**, a exceção daquelas diretamente relacionadas à educação e saúde, (sobre as quais deverá comprovar o enquadramento no art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000), e eventualmente das nomeações por determinação judicial e outros casos legalmente permitidos, tudo mediante comprovação;

15. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim através de Decreto de nº 4.820 de 20 de janeiro de 2021, suspende atos de nomeações e seus efeitos, dos candidatos convocados nos Editais nº 08/2020, 09/2020, 10/2020, 13/2020 e 14/2020 (cópia em anexo);

16. São 340 (candidatos convocados) aprovados que já estavam trabalhando, inclusive de várias cidades e até de outros estados. Muito dos quais, pediram demissão de antigos empregos. E ontem à tarde, muitos deles começaram a receber ligação ou mensagem via WhatsApp por parte de seus superiores imediato, comunicando que em virtude o Decreto supracitado, os mesmos estavam “dispensados”, ou seja, demitidos;

Diante do exposto, solicitamos de V. Exa., intervenção junto a Prefeitura Municipal de Quixeramobim e/ou Poder Judiciário do Estado do Ceará, no sentido de garantir aos novos concursados o retorno imediato aos seus antigos cargos, enquanto aguardam o julgamento do mérito, como determina Decisão Interlocutória do Poder Judiciário do Estado do Ceará, 1ª Vara da Comarca de Quixeramobim, publicado em 19/12/2020.

Respeitosamente,

  
**Wauires Rodrigues da Silva**  
 Presidente do SINDSEQ





**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM  
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 4.820, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, DE DECISÃO CAUTELAR PROFERIDA PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Orgânica do Município e o Despacho Singular nº 00371/2021, proferido, nos autos da Representação nº 52859/2020-9, pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, e

CONSIDERANDO que a Gerência de Fiscalização de Pessoal Especializada da Secretaria de Controle Externo do TCE/CE, requereu a suspensão dos efeitos das nomeações de servidores realizadas, pelo Município de Quixeramobim, através dos Editais de Convocações nºs. 08/2020, 09/2020, 10/2020, 013/2020 e 014/2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará ao confrontar a situação fiscal do Município à Lei de Responsabilidade Fiscal reconheceu que a despesa total com pessoal atingiu o patamar de 53,60%, superando 95% do limite demarcado pela LRF, como atestado no RGF do 2º Quadrimestre de 2020;

CONSIDERANDO que a Decisão Interlocutória de 19/12/2020 emanada do Poder Judiciário Estadual enfatiza, veementemente, "*a necessidade de cumprimento dos ditames da lei de Responsabilidade Fiscal, da Constituição e das regras de direito financeiro*";

CONSIDERANDO que o TCE/CE reconheceu que o prosseguimento de nomeações afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e causa, mensalmente, danos ao erário Municipal com o dispêndio de valores para pagamento de pessoal, cujo montante supera o limite máximo estabelecido pela LRF;

CONSIDERANDO que as nomeações relacionadas à Educação e Saúde não foram realizadas em decorrência de reposição por aposentadoria ou falecimento de servidores, como ressalvado pelo art. 22, Parágrafo Único, inciso IV, da LRF;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA DE QUIXERAMOBIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 125/2021**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE QUIXERAMOBIM, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 28, inciso XII, da Lei Complementar Municipal nº 014/2017, de 27 de junho de 2017, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, do Decreto nº 4.820/2021, de 20 de janeiro de 2021.

Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, aos 22 de janeiro de 2021.

**RANNIERI RIOS VELOSO**  
*Secretário de Administração e Finanças*